

CONTRATO Nº194/2013
PROCESSO Nº 876-2013-00025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA AG SOLVE MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerência de Logística e pelo Diretor de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **ANSELMO TOZI** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **AG SOLVE MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 764, Cidade Nova, Indaiatuba – São Paulo, CEP: 13.334-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.658/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Srª **REGINA SMITH PINHO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 183227.777-x SSP/SP, CPF nº 128.310.758-90, residente domiciliada a Rua Professor Milton Leme do Prado, nº 159, Solar do Itamaracá, Indaiatuba – São Paulo, CEP: 13.333-380, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE COLORÍMETRO MICROPROCESSADO MULTIPARÂMETROS, SONDA MULTIPARÂMETROS E ESPECTROFOTOMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 876-2013-00025, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 1992ª reunião realizada em 04/09/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO MICROPROCESSADO MULTIPARÂMETROS, SONDA MULTIPARÂMETROS E ESPECTROFOTOMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/08/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.

- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.

- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM. Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **M-DCQ** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2013.



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04



REGINA SMITH PINHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 128.310.758-90

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

25

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 194/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.**CONTRATADA:** AG SOLVE MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA E MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**OBJETO:** COLORÍMETRO MICRO-PROCESSADO MULTIPARÂMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES.**LOTE 02****VALOR:** R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30 (Trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 0123/2013.**Protocolo:** 876-2013-00025

Vitória, 03 de Outubro de 2013.

ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 195/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.**CONTRATADA:** MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**OBJETO:** COLORÍMETRO MICRO-PROCESSADO MULTIPARÂMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES.**LOTE 03****VALOR:** R\$ 14.023,00 (Quatorze mil e vinte e três reais).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30 (Trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 0123/2013.**Protocolo:** 876-2013-00025

Vitória, 03 de Outubro de 2013.

ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 102883**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 09 AO CONTRATO
Nº 025/2011****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**CONTRATADA:** Consórcio ETEP-ENOPS.**OBJETO:****1.1** Em consonância com a Justificativa técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de **R\$ 73.039,83 (setenta e três mil****trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a **1,27%** do valor financeiro inicial do contrato.**REF.:** Processo Nº 125-2013-00025

Vitória, 03 de outubro de 2013.

Sandra SilyDiretora de Operação
Metropolitana da CESAN**Protocolo 102885****Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -****Resumo
do 1º Aditivo ao Convênio****Convênio nº. 001/2012,****Processo nº 57988951,****Registro AGE nº. 010023,****Concedente:** IDURB-ES.**CNPJ:** 11.147.480/0001-34.**Conveniente:** Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.**CNPJ:** 31.776.479/0001-86.**Objeto:** Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo do Convênio em epígrafe.**Vigência:** prorrogar a vigência do convênio a partir de 30/09/2013 até 30/09/2014.**Data da assinatura:** 30/09/2013.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2013.

Raquel Ferreira**Mageste Lessa.**

Diretora Presidente - IDURB-ES

Protocolo 102718**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 21/2012****Contratante:** Ceturb-GV.**Contratada:** EUCLÉSIO JOSÉ FILHO EPP.**Objeto:** Organização, Classificação, Cadastro, Guarda, Conservação e Controle através de sistema informatizado, Retirada do Acervo Documental, Protocolo de Empréstimo e Entrega das solicitações do acervo de documentos da Ceturb-GV.**Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 06/2012.**Do prazo:** 01/10/2013 a 30/09/2014.**Do valor:** Máximo anual de R\$ 61.815,85 (sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), pagos conforme serviços efetivamente prestados.**Gestor do Contrato:****Titular:** Kelly Cristina Pinto de Amorim.**Suplente:** Maria de Nazareth da Silva Goltara.**Processo Ceturb-GV nº:** 741/12.**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2013****Contratante:** Ceturb-GV.**Contratada:** Jomapi Engenharia Ltda.**Objeto:** Prestação de Serviços de Modificação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos Terminais de Integração de Jacaraípe e Laranjeiras.**Modalidade de Contratação:** Dispensa de Licitação.**Do prazo:** 03/10/2013 a 31/01/2014.**Do valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**Gestor do Contrato:****Titular:** José Carlos Sepulcri Netto**Suplente:** Josan Paier.**Processo Ceturb-GV nº:** 935/13.

Vitória, 2 de outubro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 102842**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 233 - P,****DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **63703769.**

RESOLVE:**Conceder** o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Nome: Kelly Cristina Queiroz

Cargo: Assessora Especial II

N.º Funcional: **2873168**Vigência: **26/6/2012** Percentual: **5%**

Vitória, 27 de setembro de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 102963**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 234 - P,****DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **63870410.**

RESOLVE:**Conceder** o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Nome: João Araújo

Cargo: Motorista da Diretoria

N.º Funcional: **2985845**Vigência: **8/7/2013** Percentual: **5%**

Vitória, 27 de setembro de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 102965**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº 2461,****DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:**EXONERAR,** de acordo com o Art. 61, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **CRISTIANO DA SILVA VITTORAZZI,** do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito I, I, A - DETRAN/ES, a contar de 02/10/2013.

(Processo: 64019535)

Vitória, 30 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 102957**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº 2334****DE 16 SETEMBRO DE 2013.****O DIRETOR GERAL DO DEPAR-**